



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 050, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 21, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)


§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal da Capital, Secretário-Adjunto da Capital, Secretário de Estado do Estado de Mato Grosso, Secretário-Adjunto de Estado do Estado de Mato Grosso, do Município de Cuiabá e Ministro de Estado.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,
19 de maio de 2026.


VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE


VEREADORA MAYSA LEÃO
1º VICE-PRESIDENTE


VEREADORA MICHELLY ALENCAR
2º VICE-PRESIDENTE


VEREADORA KÁTUSCIA MANTELI
1º SECRETÁRIO

VEREADORA DRA. MARA
2º SECRETÁRIO

